



LEI Nº 2.435, de  
15 de JUNHO de 1992

Proc. 1116/AT  
Dispõe sobre publicação pela Prefeitura Municipal dos EDITAIS DE LICITAÇÃO DE OBRAS, COMPRAS, ALIENAÇÕES, CONCESSÕES E LOCAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os órgãos de Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, farão publicar, até o dia 15 do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados e respectivos aditamentos, celebrados no mês, com valor superior a 8.000 (oito mil) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º - A relação das compras deverá enumerar as quantidades e especificações sucintas com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos.

§ 2º - A relação dos serviços e obras deverá conter os preços unitários, quantidades e preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência do contrato e os critérios de reajustes.

Artigo 2º - V E T A D O .

Artigo 3º - V E T A D O .

Artigo 4º - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior encaminharão à Câmara Municipal, até o dia 15 do mês subsequente, cópias dos contratos e do decisório da Comissão Julgadora, ou, na ausência destes, de outro instrumento equivalente, de compras, obras e serviços celebrados no mês, com valor superior a 8.000 (oito mil) Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo Único - Os contratos de valores inferiores ao fixado no caput, ficarão classificados e ordenados na sede do órgão contratante, de modo a permitir fácil consulta ao público.

Artigo 5º - A Câmara Municipal manterá os documentos a que se referem os artigos 3º e 4º classificados e ordenados, de modo a permitir fácil consulta ao público, podendo, se julgar conveniente, solicitar outros elementos e informações.



LEI Nº 2.435, de  
15 de JUNHO de 1992

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 6º - V E T A D O .

Artigo 7º - O Poder Executivo expedirá instruções aos representantes da Fazenda Municipal e das Empresas Públicas, Autarquias e Fundações, para concretização das providências necessárias à efetivação das medidas de que trata esta lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de Junho de 1992.-

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 64/92,  
de autoria do Vereador Paulo Vinício Carvalho Chicarino.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.